

Aula 00

*TJDFT Passo Estratégico de Regimento
Interno do TJDFT - 2022 (Pré-Edital)*

Autor:
Flávia Bittencourt

31 de Agosto de 2021

AULA 00

PORTARIA Nº 354/2016 – REGIMENTO INTERNO TJ DF (PARTE I)

SUMÁRIO

Sumário.....	1
Apresentação.....	2
Conteúdo e Metodologia.....	2
Cronograma.....	2
Lista de Questões com Comentários	4
Lista de Questões	17
Gabarito	20
Questionário de Revisão com Respostas	21
Questionário de Revisão sem Respostas	25



APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do e-book, peço licença para me apresentar.

Meu nome é Flávia Bittencourt. Sou economista, formada pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e pós-graduada em Análise Financeira de Projetos. Trabalho como Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental na Prefeitura Municipal de Niterói, no Rio de Janeiro. Fui aprovada no concurso que inaugurou tal carreira na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em 2018. Atualmente estou cedida para a Secretaria de Fazenda do Município, atuando como Coordenadora de Encargos Financeiros e Gestão Orçamentária.

CONTEÚDO E METODOLOGIA

O objeto deste material será o conteúdo sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **(Esclarecimento importante: O edital anterior indicava a Portaria GPR 1107/2009, entretanto informamos, no ano de 2016 esta legislação foi revogada pela Portaria GPR 354/2016. Dessa forma, nosso estudo aqui estará baseado na versão mais atual do Regimento Interno.)**

Destacamos que por se tratar de **conhecimento muito específico** não caberão aqui análises estatísticas de questões, nem resumos no formato tradicional do Passo Estratégico. Entretanto, objetivando sempre auxiliar a preparação de vocês, elaboramos esse modelo de e-book com **questões inéditas** para que conteúdos específicos e conceituais, como esse, pudessem ser revisados assim como as demais matérias.

Dessa forma, o objetivo desse modelo é **facilitar a memorização** dos assuntos através da repetição dos dispositivos legais.

Serão apresentadas questões no formato **certo** ou **errado**, objetivando a maior fixação do conteúdo. E ao final do curso, faremos um **simulado** com questões objetivas, nos moldes que a FGV, banca organizadora do concurso anterior, costuma cobrar.

Sugerimos que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos da legislação, a fim de **potencializar** o aproveitamento desse material.

CRONOGRAMA

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Portaria nº 354/2016 – Regimento Interno TJ DF – Parte I	Disponível



Aula 1	Portaria nº 354/2016 – Regimento Interno TJ DF – Parte II	17/11/2020
Aula 2	Portaria nº 354/2016 – Regimento Interno TJ DF – Parte III	24/11/2020
Aula 3	Portaria nº 354/2016 – Regimento Interno TJ DF – Parte IV	01/12/2020
Aula 4	Portaria nº 354/2016 – Regimento Interno TJ DF – Parte V	08/12/2020
Aula 5	Portaria nº 354/2016 – Regimento Interno TJ DF – Parte VI	15/12/2020
Aula 6	Portaria nº 354/2016 – Regimento Interno TJ DF – Parte VII	22/12/2020
Aula 7	Portaria nº 354/2016 – Regimento Interno TJ DF – Parte VIII	29/12/2020
Aula 8	Portaria nº 354/2016 – Regimento Interno TJ DF – Parte IX	05/01/2020
Aula 9	Portaria nº 354/2016 – Regimento Interno TJ DF – Parte X	12/01/2020
Aula 10	Simulado	19/01/2020



LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS



Portaria nº 354/2016

Regimento Interno Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1. () É correto afirmar que o Tribunal de Justiça possui quatro Câmaras especializadas, duas cíveis e duas criminais.

Comentários

Errado. A questão versa sobre o artigo 2º da Portaria. De acordo com ele, o Tribunal terá a divisão elencada abaixo. Entretanto, observem que em seu parágrafo único, o artigo determina que o Tribunal será composto por apenas **três Câmaras especializadas, sendo duas cíveis e uma criminal**, além de onze turmas especializadas.

Art. 2º O Tribunal funciona:

I - em sessões:

- a) do Tribunal Pleno;
- b) do Conselho Especial;
- c) do Conselho da Magistratura;
- d) da Câmara de Uniformização;
- e) das Câmaras especializadas;
- f) das Turmas especializadas.

II - em reuniões das comissões permanentes ou temporárias.



Parágrafo único. O Tribunal possui três Câmaras especializadas - duas cíveis e uma criminal - e onze Turmas - oito cíveis e três criminais. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 1, de 2016)

2. () Entre os membros do Tribunal Pleno, serão eleitos o Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor da Justiça.

Comentários

Certo. De acordo com o artigo 4º é exatamente isso. Os ocupantes dos cargos de Presidente do Tribunal, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Corregedor da Justiça serão eleitos pelo Tribunal Pleno entre os seus membros.

3. () O Conselho Especial é composto por vinte membros e será presidido pelo Presidente do Tribunal.

Comentários

Errado. O artigo 7º da Portaria nº 354/2016 disciplina de forma diversa. De acordo com a legislação, o Conselho Especial será composto por **21 membros**, sendo os 11 desembargadores mais antigos, entres eles o Presidente do Tribunal, o Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e o Corregedor da Justiça e mais 10 desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno.

4. () O único critério para substituição dos membros do Conselho Especial em caso de férias ou afastamento é o de antiguidade.

Comentários

Errado. Conforme disposto no artigo 11, a substituição dos membros do Conselho Especial em casos de férias, afastamentos ou impedimentos será feita por convocação do Presidente do Tribunal devendo obedecer aos **critérios** elencados abaixo.

Art. 11. A substituição dos membros do Conselho Especial, nas férias, nos afastamentos e nos impedimentos, será feita por convocação do Presidente do Tribunal, observados os seguintes critérios:



- I - os membros escolhidos pelo critério de antiguidade serão substituídos de acordo com a ordem decrescente dessa, excluídos os suplentes e inadmitida a recusa;
- II - os membros eleitos serão substituídos pelos suplentes na ordem decrescente da votação ou, na falta destes, na ordem de antiguidade, inadmitida a recusa;
- III - os membros convocados ficarão vinculados aos processos que lhes forem distribuídos.

5. () Entre as competências atribuídas ao Conselho da Magistratura, destaca-se o julgamento dos recursos referentes às decisões dos membros do Tribunal de Justiça.

Comentários

Errado. A assertiva mistura as competências previstas nos artigos 13 e 15. De acordo com a legislação em análise, a atribuição de julgar os recursos referentes às decisões dos membros do Tribunal nos casos previstos nas leis processuais e no Regimento Interno cabe ao **Conselho Especial**. A seguir traremos a íntegra do artigo 15, o qual elenca o rol de competências cabíveis ao Conselho da Magistratura.

Art. 15. Compete ao Conselho da Magistratura:

- I - julgar representação contra magistrados por excesso injustificado de prazos legais e regimentais;
- II - regulamentar e atualizar a Tabela do Regimento de Custas das Serventias Judiciais e dos Serviços Notariais e de Registro, observado o disposto no art. 72;
- III - julgar o agravo interno interposto da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal nos casos do art. 266;
- IV - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Especial ou pelo Tribunal Pleno.

6. () A Câmara de Uniformização será presidida pelo desembargador mais antigo das Turmas Cíveis.

Comentários



Certo. A assertiva trata da previsão do artigo 17 da Portaria. Segundo ele, a Câmara de Uniformização será composta pelo desembargador mais antigo das Turmas Cíveis, que a presidirá, e pelos dois desembargadores mais antigos de cada uma delas.

Vale lembrar que a Câmara de Uniformização será presidida pelo desembargador mais antigo, em rodízio anual, e a duração do mandato coincidirá com o ano judiciário.

7. () Membros das oito Turmas Cíveis integrarão as Câmaras Cíveis e a Câmara Criminal.

Comentários

Errado. A questão tenta confundir o candidato. De fato, a Primeira e Segunda Câmara Cível serão integradas por membros das oito Turmas Cíveis. Entretanto, a **Câmara Criminal será composta por membros das três Turmas Criminais.**

8. () Compete às Câmaras Cíveis julgar a proposta de súmula em matéria cível e a revisão da tese jurídica firmada no seu julgamento.

Comentários

Errado. A assertiva, mais uma vez, mistura as competências. De acordo com o artigo 18, caberá à **Câmara de Uniformização** processar e julgar proposta de súmula em matéria cível, além da revisão de tese jurídica, entre outras. Abaixo traremos a íntegra do artigo 21 também para que vocês possam observar as competências de cada um dos órgãos.

Art. 18. Compete à Câmara de Uniformização processar e julgar:

I - o incidente de resolução de demanda repetitiva e a revisão da tese jurídica firmada no seu julgamento;

II - o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente de resolução de demanda repetitiva;

III - o incidente de assunção de competência;

IV - proposta de súmula em matéria cível e a revisão da tese jurídica firmada no seu julgamento;



V - julgar a reclamação para preservar a sua competência e garantir a autoridade dos seus julgados, nos termos do art. 988, IV, e § 1º, do Código de Processo Civil;

VI - a reclamação destinada a dirimir divergência entre acórdão de Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sumulada ou consolidada em julgamento de recurso repetitivo, incidente de assunção de competência e incidente de resolução de demandas repetitivas. (Incluído pela Emenda Regimental nº 1, de 2016)

Art. 21. Compete às Câmaras Cíveis processar e julgar:

I - os conflitos de competência, inclusive os oriundos da Vara da Infância e da Juventude, ressalvado o disposto no art. 13, I, f;

II - o mandado de segurança contra ato de relator de recurso distribuído às Turmas Cíveis, de Juízes do Distrito Federal, do Procurador-Geral do Distrito Federal e dos Secretários de Governo do Distrito Federal e dos Territórios;

III - o habeas data contra ato do Procurador-Geral do Distrito Federal e dos Secretários de Governo do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - a ação rescisória de sentença de Primeiro Grau, de acórdãos das Turmas Cíveis e dos próprios julgados;

V - os incidentes de impedimento e de suspeição relativos aos juízes no exercício da jurisdição civil;

VI - as ações que tenham por objeto a declaração de legalidade ou ilegalidade de greve de servidores distritais não regidos pela legislação trabalhista;

VII - julgar a reclamação para preservar a sua competência e garantir a autoridade dos seus julgados, nos termos do art. 988, I e II, e § 1º, do Código de Processo Civil.

VIII - continuidade de julgamento da ação rescisória, nos termos do art. 120, inciso I. (Incluído pela Emenda Regimental nº 11, de 2018)

9. () Compete à Câmara Criminal processar e julgar as ações que tenham por objeto a declaração de legalidade ou ilegalidade de greve de servidores distritais não regidos pela legislação trabalhista.

Comentários

Errado. Mais uma vez, a assertiva troca as competências relacionadas às diversas Câmaras. De acordo com o artigo 21, cabe às **Câmaras Cíveis** a atribuição de processar e julgar as ações que tenham como objeto a legalidade ou ilegalidade de greve.



Observem, a seguir, as competências atribuídas à Câmara Criminal.

Art. 23. Compete à Câmara Criminal processar e julgar:

I - os embargos infringentes e de nulidade criminais e o conflito de competência, inclusive o de natureza infracional, oriundo de Vara da Infância e da Juventude;

II - a revisão criminal, ressalvada a competência do Conselho Especial;

III - o pedido de desaforamento;

IV - o mandado de segurança contra decisão de magistrado de primeiro grau ou de relator de recurso distribuído a qualquer das Turmas Criminais;

V - a representação por indignidade para o oficialato de membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como de membros dessas corporações nos Territórios;

VI - a representação para a perda da graduação das praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como das praças dessas corporações nos Territórios;

VII - o agravo contra decisão que não admita embargos infringentes e de nulidade criminais;

VIII - as exceções de impedimento e de suspeição relativas aos juízes no exercício da jurisdição criminal;

IX - proposta de súmula em matéria criminal e a revisão da tese jurídica firmada no seu julgamento.

X - a reclamação destinada a dirimir divergência entre acórdão de Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sumulada ou consolidada em julgamento de recurso repetitivo, incidente de assunção de competência e incidente de resolução de demandas repetitivas. (Incluído pela Emenda Regimental nº 1, de 2016)

10. () Compete às Turmas Criminais julgar habeas corpus referente a prisão civil decretada por magistrado de primeiro grau.

Comentários

Errado. A questão aborda as competências previstas no artigo 26 da Portaria que trata das atribuições das **Turmas Cíveis**. Portanto, a competência de julgar habeas corpus de prisão civil



não está dentre as competências previstas às Turmas Criminais. A seguir, observem as incumbências de cada uma delas.

Art. 26. Compete às Turmas Cíveis:

I - julgar:

a) apelação;

b) agravo de instrumento;

c) embargos de declaração de seus julgados;

d) recurso interposto contra decisão proferida por juiz de Vara da Infância e da Juventude, observado o disposto no art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - julgar habeas corpus referente a prisão civil decretada por magistrado de primeiro grau;

III - julgar a reclamação para preservar a sua competência e garantir a autoridade dos seus julgados, nos termos do art. 988, I e II, e § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 27. Compete às Turmas Criminais:

I - julgar a apelação criminal, o recurso em sentido estrito, o recurso de agravo em execução, a carta testemunhável e a reclamação contra decisão proferida por magistrado de primeiro grau;

II - julgar o recurso interposto contra decisão proferida por juiz de Vara da Infância e da Juventude, em matéria de natureza infracional, obedecendo ao disposto no art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - processar e julgar o habeas corpus impetrado contra decisão de magistrado de Primeiro Grau, observado o art. 26, II, e o habeas corpus impetrado contra ato emanado de Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais.

11. () São comissões permanentes a de Regimento Interno, de Jurisprudência e a de Acompanhamento de Estágio Probatório.

Comentários

Certo. O artigo 31 determina exatamente isso. De acordo com ele, são comissões permanentes que colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal de Justiça:



- a Comissão de Regimento Interno;
- a Comissão de Jurisprudência;
- a Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório.

Cabe informar que é vedada a participação do mesmo desembargador em mais de uma comissão permanente.

12. () A Comissão de Regimento Interno é composta por 2 (dois) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, sendo presidida por seu membro mais antigo.

Comentários

Errado. A assertiva inverte o número de membros. De acordo com o artigo 34 da Portaria em análise, a Comissão de Regimento Interno deverá ser composta por **5 membros efetivos e mais 2 suplentes**.

13. () A Comissão de Regimento Interno se reunirá semanalmente e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar em caso de demandas submetidas.

Comentários

Errado. Apesar de trazer um conceito certo, a assertiva se equivoca. Segundo o artigo 36, a Comissão de Regimento Interno deverá se reunir ordinariamente **uma vez por mês**. E, de fato, terá o prazo de 30 dias para se manifestar sobre as propostas, salvo urgência.

14. () A Comissão de Jurisprudência será composta por 5 (cinco) membros efetivos e um suplente.

Comentários

Certo. A assertiva apresenta o conceito presente no artigo 37. De fato, a Comissão de Jurisprudência será composta por 5 membros efetivos e mais um suplente, e será presidida por seu membro mais antigo.



15. () É atribuído à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório o julgamento das condições pessoais e do desempenho do juiz substituto nos seus primeiros cinco anos.

Comentários

Errado. O artigo 40 da portaria determina quase isso. Segundo ele, de fato, caberá à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório o exame das condições pessoais e do desempenho do juiz de direito substituto. Entretanto tal acompanhamento será realizado durante os **dois primeiros anos** de exercício do cargo.

16. () O Presidente do Tribunal de Justiça terá mandato de 2 (dois) anos e tomará posse no primeiro dia útil do ano.

Comentários

Errado. A assertiva versa sobre o artigo 41, segundo o qual o Presidente do Tribunal, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça, de fato, terão mandatos de dois anos. Entretanto, a posse se dará no primeiro dia útil **seguinte a 21 de abril**.

Vale informar que, ao tomarem posse, deverão prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, as leis e as decisões da Justiça.

17. () Entre as atribuições do Presidente do Tribunal de Justiça está elaborar as escalas de plantão judicial do Conselho da Magistratura e de plantão semanal da segunda instância.

Comentários

Certo. A questão aborda o inciso V artigo 43 da portaria. De fato, dentre o rol de competências atribuídas ao Presidente do Tribunal está a elaboração de escalas de plantão judicial do Conselho da Magistratura e de plantão semanal da segunda instância.

Para auxiliar a memorização das demais atribuições, observem a íntegra do artigo.



Art. 43. São atribuições do Presidente do Tribunal:

I - representar o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios nas suas relações com os outros Poderes e autoridades;

II - administrar e dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as sessões do Tribunal Pleno, do Conselho Especial e do Conselho da Magistratura, bem como as sessões solenes e as especiais, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

III - promover a execução das penas quando a condenação houver sido imposta em ação de competência originária do Tribunal, podendo delegar a magistrado de Primeiro Grau a prática de atos não decisórios;

IV - determinar a suspensão dos serviços judiciários na ocorrência de motivo relevante;

V - elaborar as escalas de plantão judicial do Conselho da Magistratura e de plantão semanal da segunda instância;

VI - requisitar as verbas necessárias ao pagamento de precatórios pela Fazenda Pública do Distrito Federal;

VII - velar pela regularidade e pela exatidão das publicações das estatísticas mensais, relativas aos trabalhos judiciários do Tribunal;

VIII - designar desembargador para substituição de membro do Conselho Especial, por ocasião de férias, afastamentos e impedimentos, observados os critérios estabelecidos neste Regimento;

IX - designar desembargador para composição de quorum de outro órgão julgador nas hipóteses previstas neste Regimento;

X - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, lista sêxtupla para início dos procedimentos referentes ao preenchimento das vagas correspondentes ao quinto constitucional;

XI - decidir:

a) o pedido de suspensão de execução de medida liminar ou de sentença em mandado de segurança;

b) o pedido de avocação de processos (art. 496, § 1º, Código de Processo Civil);

c) a admissibilidade dos recursos endereçados às instâncias superiores, resolvendo os incidentes suscitados, bem como a decretação de deserção;

d) pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial, na hipótese do art. 1.029, § 5º, III, do Código de Processo Civil;



e) o pedido a que se refere o art. 1.036, § 2º, do Código de Processo Civil.

XII - decidir e ordenar o sequestro previsto no art. 100, § 2º, Constituição da República;

XIII - outorgar delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, bem como extingui-la nos casos previstos em lei, declarando vago o respectivo serviço;

XIV - exercer as demais funções que lhe são atribuídas por este Regimento.

18. () Entre as competências atribuídas ao Segundo Vice-Presidente, destaca-se regulamentar a distribuição no segundo grau de jurisdição.

Comentários

Errado. A assertiva trata do artigo 44, o qual elenca o rol de atribuições do **Primeiro Vice-Presidente**. Portanto, dentre as competências atribuídas ao Segundo Vice-Presidente não está a incumbência de regulamentar a distribuições no segundo grau de jurisdição.

Art. 44. São atribuições do Primeiro Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente do Tribunal em suas férias, afastamentos, ausências ou impedimentos eventuais;

II - supervisionar e regulamentar a autuação dos feitos e dos expedientes judiciais protocolizados na Secretaria do Tribunal, dirimindo as dúvidas suscitadas;

III - homologar o relatório de distribuição dos feitos de competência do Tribunal, admitida a assinatura digital ou pessoal nos casos de manifesta urgência ou de impossibilidade de realização na distribuição por meio eletrônico;

IV - regulamentar a distribuição no segundo grau de jurisdição;

V - exercer atribuições do Presidente do Tribunal, previstas em lei ou neste Regimento, que lhe forem delegadas;

VI - exercer as demais funções que lhe são atribuídas por este Regimento.

Parágrafo único. A delegação de competência prevista no inciso V far-se-á por ato conjunto do Presidente do Tribunal e do Primeiro Vice-Presidente.

Art. 45. São atribuições do Segundo Vice-Presidente:



I - substituir o Presidente do Tribunal em suas férias, afastamentos, ausências ou impedimentos eventuais, caso o Primeiro Vice-Presidente esteja impossibilitado de fazê-lo;

II - exercer a função de Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação, bem como designar magistrados para a coordenação dos respectivos Centros Judiciários;

III - exercer atribuições do Presidente do Tribunal, previstas em lei ou neste Regimento, que lhe forem delegadas;

IV - exercer as demais funções que lhe são atribuídas por este Regimento.

Parágrafo único. A delegação de competência prevista no inciso III far-se-á por ato conjunto do Presidente do Tribunal e do Segundo Vice-Presidente.

19. () Não haverá transmissão da presidência em caso de afastamento do titular por período inferior a 15 (quinze) dias.

Comentários

Certo. Conforme o artigo 46 é exatamente isso. Nos casos em que o afastamento do titular da presidência do Tribunal, em razão de missão oficial fora do Distrito Federal, for inferior a 15 dias, não haverá transmissão, devendo o Primeiro Vice-Presidente praticar os atos urgentes.

20. () É encargo do Corregedor da Justiça regulamentar a distribuição no Primeiro Grau de Jurisdição.

Comentários

Certo. A assertiva trata do artigo 47, o qual elenca o rol de competências atribuídas ao Corregedor da Justiça. De fato, caberá a este a regulamentação da distribuição no Primeiro Grau de Jurisdição. Vejam as demais atribuições.

Art. 47. São atribuições do Corregedor da Justiça:



I - fiscalizar, normatizar e exercer o poder disciplinar relativo aos serviços judiciários de Primeiro Grau de Jurisdição e extrajudiciais;

II - realizar inspeções e correições nos serviços judiciários de Primeiro Grau de Jurisdição e extrajudiciais;

III - regulamentar a distribuição no Primeiro Grau de Jurisdição;

IV - exercer a função de Coordenador-Geral do Sistema dos Juizados Especiais do Distrito Federal, indicando ao Conselho Especial magistrados para integrar a respectiva Coordenação;

V - presidir inquérito destinado à apuração de infração penal praticada por juiz;

VI - elaborar a escala mensal dos juízes de direito substitutos para os plantões judiciais de primeiro grau;

VII - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Especial.



LISTA DE QUESTÕES

Portaria nº 354/2016

Regimento Interno Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1. () É correto afirmar que o Tribunal de Justiça possui quatro Câmaras especializadas, duas cíveis e duas criminais.
2. () Entre os membros do Tribunal Pleno, serão eleitos o Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor da Justiça.
3. () O Conselho Especial é composto por vinte membros e será presidido pelo Presidente do Tribunal.
4. () O único critério para substituição dos membros do Conselho Especial em caso de férias ou afastamento é o de antiguidade.
5. () Entre as competências atribuídas ao Conselho da Magistratura, destaca-se o julgamento dos recursos referentes às decisões dos membros do Tribunal de Justiça.
6. () A Câmara de Uniformização será presidida pelo desembargador mais antigo das Turmas Cíveis.
7. () Membros das oito Turmas Cíveis integrarão as Câmaras Cíveis e a Câmara Criminal.



8. () Compete às Câmaras Cíveis julgar a proposta de súmula em matéria cível e a revisão da tese jurídica firmada no seu julgamento.
9. () Compete à Câmara Criminal processar e julgar as ações que tenham por objeto a declaração de legalidade ou ilegalidade de greve de servidores distritais não regidos pela legislação trabalhista.
10. () Compete às Turmas Criminais julgar habeas corpus referente a prisão civil decretada por magistrado de primeiro grau.
11. () São comissões permanentes a de Regimento Interno, de Jurisprudência e a de Acompanhamento de Estágio Probatório.
12. () A Comissão de Regimento Interno é composta por 2 (dois) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, sendo presidida por seu membro mais antigo.
13. () A Comissão de Regimento Interno se reunirá semanalmente e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar em caso de demandas submetidas.
14. () A Comissão de Jurisprudência será composta por 5 (cinco) membros efetivos e um suplente.
15. () É atribuído à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório o julgamento das condições pessoais e do desempenho do juiz substituto nos seus primeiros cinco anos.
16. () O Presidente do Tribunal de Justiça terá mandato de 2 (dois) anos e tomará posse no primeiro dia útil do ano.



17. () Entre as atribuições do Presidente do Tribunal de Justiça está elaborar as escalas de plantão judicial do Conselho da Magistratura e de plantão semanal da segunda instância.
18. () Entre as competências atribuídas ao Segundo Vice-Presidente, destaca-se regulamentar a distribuição no segundo grau de jurisdição.
19. () Não haverá transmissão da presidência em caso de afastamento do titular por período inferior a 15 (quinze) dias.
20. () É encargo do Corregedor da Justiça regulamentar a distribuição no Primeiro Grau de Jurisdição.



GABARITO

- | | | |
|-----------|------------|------------|
| 1. ERRADO | 8. ERRADO | 15. ERRADO |
| 2. CERTO | 9. ERRADO | 16. ERRADO |
| 3. ERRADO | 10. ERRADO | 17. CERTO |
| 4. ERRADO | 11. CERTO | 18. ERRADO |
| 5. ERRADO | 12. ERRADO | 19. CERTO |
| 6. CERTO | 13. ERRADO | 20. CERTO |
| 7. ERRADO | 14. CERTO | |



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO COM RESPOSTAS

Portaria nº 354/2016

Regimento Interno Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1. Determine a composição do Tribunal de Justiça.

Art. 1º O Tribunal de Justiça, com sede na Capital Federal, compõe-se de quarenta e oito desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios Federais. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 1, de 2016)

2. Como será procedida a eleição dos desembargadores para o Conselho Especial?

Art. 9º A eleição prevista no inciso II do § 1º do art. 7º será realizada em votação secreta.

§ 1º As candidaturas serão apresentadas no início da sessão convocada para a eleição.

§ 2º Nas vagas destinadas ao quinto constitucional, será observado o critério da alternância prevista em lei.

§ 3º Será eleito o desembargador que obtiver maioria simples, observando a regra do art. 360, § 1º, quanto ao quorum de instalação. No caso de empate, será considerado eleito o desembargador mais antigo no Tribunal.

§ 4º No caso de empate, será considerado eleito o desembargador mais antigo no Tribunal.

§ 5º O mandato dos membros eleitos será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 6º O desembargador que integrar o Conselho Especial por quatro anos, desprezada convocação por período igual ou inferior a seis meses, só poderá ser candidato se esgotados todos os nomes dos elegíveis.

§ 7º Quando, no curso do mandato, o membro eleito passar a integrar o Conselho Especial pelo critério de antiguidade, será declarada vacância e convocada eleição para o provimento da respectiva vaga.

3. Aponte três competências do Conselho Especial.

Art. 13. Compete ao Conselho Especial:

I - processar e julgar originariamente:



- a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Governadores dos Territórios, o Vice-Governador e os Secretários de Governo do Distrito Federal e os dos Governos dos Territórios, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
 - b) nos crimes comuns, os Deputados Distritais, e nesses e nos de responsabilidade, os Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios e os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
 - c) o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente do Tribunal, de quaisquer de seus órgãos e membros, observados os arts. 21, II, e 23, IV, do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios; do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos membros da Mesa; do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de quaisquer de seus membros; do Governador do Distrito Federal e dos Governadores dos Territórios;
 - d) o habeas corpus, quando o coator ou o paciente for autoridade diretamente sujeita à jurisdição do Conselho Especial, ressalvada a competência da Justiça Especial e a dos Tribunais Superiores;
 - e) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, de entidade ou de autoridade – quer da administração direta, quer da indireta – dos Governos do Distrito Federal e dos Territórios, da Câmara Distrital ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
 - f) o conflito de competência entre órgãos e entre desembargadores do próprio Tribunal;
 - g) a ação rescisória e a revisão criminal dos próprios julgados; h) o incidente de arguição de inconstitucionalidade;
 - i) os embargos infringentes opostos aos próprios julgados e às ações rescisórias de competência das Câmaras;
 - j) a carta testemunhável relativa a recursos especial, extraordinário ou ordinário;
 - k) a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou de ato normativo distrital em face da Lei Orgânica do Distrito Federal e as respectivas reclamações, para garantir a autoridade de suas decisões.
- II - promover o pedido de intervenção federal no Distrito Federal ou nos Territórios, de ofício ou mediante provocação;
- III - julgar as exceções e os incidentes de impedimento ou de suspeição relativos a desembargadores e ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

4. Cite três competências da Câmara de Uniformização.

Art. 18. Compete à Câmara de Uniformização processar e julgar:

- I - o incidente de resolução de demanda repetitiva e a revisão da tese jurídica firmada no seu julgamento;



II - o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente de resolução de demanda repetitiva;

III - o incidente de assunção de competência;

5. Apresente a composição das Turmas Especializadas.

Art. 24. Cada Turma compõe-se de quatro desembargadores e reunir-se-á na presença de, no mínimo, três julgadores.

Art. 25. A presidência das Turmas será exercida pelo desembargador mais antigo no órgão, em rodízio anual, e a duração do mandato coincidirá com o ano judiciário.

6. Apresente as competências direcionadas às Turmas Cíveis.

Art. 26. Compete às Turmas Cíveis:

I - julgar:

a) apelação;

b) agravo de instrumento;

c) embargos de declaração de seus julgados;

d) recurso interposto contra decisão proferida por juiz de Vara da Infância e da Juventude, observado o disposto no art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - julgar habeas corpus referente a prisão civil decretada por magistrado de primeiro grau;

III - julgar a reclamação para preservar a sua competência e garantir a autoridade dos seus julgados, nos termos do art. 988, I e II, e § 1º, do Código de Processo Civil.

7. Indique quatro atribuições dos presidentes dos órgãos colegiados.

Art. 29. São atribuições dos presidentes dos órgãos colegiados:

I - presidir as sessões, submetendo-lhes questões de ordem;

II - convocar sessões extraordinárias;

III - manter a ordem nas sessões, adotando as providências necessárias;

IV - proclamar os resultados dos julgamentos;



8. Apresente a composição da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório.

Art. 39. A Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório é composta por 3 (três) membros efetivos, dentre os quais o Corregedor, que a presidirá, bem como por 1 (um) suplente.

9. Indique as especificidades do mandato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 41. O Presidente do Tribunal, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça terão mandato de dois anos e tomarão posse no primeiro dia útil seguinte a 21 de abril.

Parágrafo único. Ao tomarem posse, prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, as leis e as decisões da Justiça.

10. Aponte cinco atribuições direcionadas ao Primeiro Vice-Presidente.

Art. 44. São atribuições do Primeiro Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente do Tribunal em suas férias, afastamentos, ausências ou impedimentos eventuais;

II - supervisionar e regulamentar a autuação dos feitos e dos expedientes judiciais protocolizados na Secretaria do Tribunal, dirimindo as dúvidas suscitadas;

III - homologar o relatório de distribuição dos feitos de competência do Tribunal, admitida a assinatura digital ou pessoal nos casos de manifesta urgência ou de impossibilidade de realização na distribuição por meio eletrônico;

IV - regulamentar a distribuição no segundo grau de jurisdição;

V - exercer atribuições do Presidente do Tribunal, previstas em lei ou neste Regimento, que lhe forem delegadas;



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO SEM RESPOSTAS

Portaria nº 354/2016

Regimento Interno Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1. Determine a composição do Tribunal de Justiça.
2. Como será procedida a eleição dos desembargadores para o Conselho Especial?
3. Aponte três competências do Conselho Especial.
4. Cite três competências da Câmara de Uniformização.
5. Apresente a composição das Turmas Especializadas.
6. Apresente as competências direcionadas às Turmas Cíveis.
7. Indique quatro atribuições dos presidentes dos órgãos colegiados.
8. Apresente a composição da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório.
9. Indique as especificidades do mandato do Presidente do Tribunal de Justiça.
10. Aponte cinco atribuições direcionadas ao Primeiro Vice-Presidente.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.